



Eselho - Emenda à Despesa

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão	APROPRIAÇÃO	-----
EMENTA		
00CW - Subvenção econômica destinada à ampliação do acesso ao financiamento habitacional - Mauro Benevides Filho - 6		
MODALIDADE DE EMENDA		
Comissão		
ESFERA ORÇAMENTÁRIA		
10 - Orçamento Fiscal		
ÁREA DE GOVERNO		
08 - Desenvolvimento Urbano, Habitação e Saneamento		
MODALIDADE DE INTERVENÇÃO	TIPO DE REALIZAÇÃO	
032 - Subvenção Econômica	316 - Financiamento Habitacional	
ACRÉSCIMOS À PROGRAMAÇÃO		
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
56000 - Ministério das Cidades	56101 - Ministério das Cidades - Administração Direta	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	28.846.2320.00CW.	
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	
28 - Encargos Especiais	846 - Outros Encargos Especiais	
PROGRAMA		
2320 - Moradia Digna		
AÇÃO		
00CW - Subvenção econômica destinada à ampliação do acesso ao financiamento habitacional		
SUBTÍTULO		
- Na Região Nordeste		
LOCALIDADE BENEFICIADA	COMPLEMENTO DA LOCALIDADE	
9200000 - Região Nordeste		

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META	QTD META A ALTERAR
Volume contratado (unidade)		
		100.000
GND	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	
3 Outras Despesas Correntes	90 Aplicações Diretas	
		em R\$ 1,00
		RP ACRÉSCIMO
		8 100.000.000
		TOTAL: 100.000.000

CANCELAMENTOS COMPENSATÓRIOS	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	ID RP	CANCELAMENTO
SEQUENCIAL FONTE GND			
000003558 1000 9 Reserva de Contingência	99 A Definir	0 2	100.000.000
			TOTAL: 100.000.000

JUSTIFICATIVA
Considerando que uma das atribuições da CFT corresponde às políticas do Sistema Financeiro da Habitação, proponho esta emenda para ser avaliada como emenda de comissão ao PLOA 2024, para fins de acréscimo de dotação na ação "00VM - Subvenção econômica destinada à habitação de interesse social em cidades com menos de 80.000 Habitantes - Oferta Pública (Lei nº 14.620, de 2023)", com o respectivo aumento de meta/item de mensuração no PLOA.
O Governo Federal, para o exercício de 2024, planeja desenvolver diversas intervenções com o objetivo de universalizar o acesso à moradia digna. O principal objetivo do Programa Minha Casa, Minha Vida é a intensificação de diversos projetos habitacionais, possibilitando a construção de moradias para famílias de baixa renda, de modo a reduzir o déficit habitacional do país.
A Lei nº 14.620/2023 (que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida), estabeleceu em seu art. 6º, § 16:
"O Ministério das Cidades atenderá famílias enquadradas na Faixa 1 residentes em Municípios com população igual ou inferior a 80 (oitenta) mil habitantes, preferencialmente, com recursos de que tratam os incisos I e III do caput, na modalidade de oferta pública, para habilitação de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive bancos digitais, sociedades de crédito direto, cooperativas de crédito e os agentes financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 8º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964."
Para atender esse dispositivo, consta ação orçamentária no PLOA 2024 para atender essas despesas, porém com valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para atender 100 unidades contratadas.
Ora, apenas no meu Estado do Ceará existem 170 municípios com população inferior a 80.000 habitantes que poderiam utilizar de recursos dessa ação para seu financiamento habitacional.
Dessa forma, proponho esta emenda para que o valor total da dotação e a meta a ser atingida sejam aumentadas e incluídas como emenda de comissão no PLOA 2024.

Autor(a): 5017 - Com. Finanças e Tributação

Alteração: 21/11/2023 às(s) 12:17:01h

*IMPORTANTE: Este relatório é apenas para conferência na fase de Elaboração e não tem valor como comprovante de entrega.



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 29/2023 - Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2024

Espelho - Emenda à Despesa

JUSTIFICATIVA

Considerando que uma das atribuições da CFT corresponde às políticas do Sistema Financeiro da Habitação, proponho esta emenda para ser avaliada como emenda de comissão ao PLOA 2024, para fins de acréscimo de dotação na ação “00VM - Subvenção econômica destinada à habitação de interesse social em cidades com menos de 80.000 Habitantes – Oferta Pública (Lei nº 14.620, de 2023)”, com o respectivo aumento de meta/item de mensuração no PLOA.

O Governo Federal, para o exercício de 2024, planeja desenvolver diversas intervenções com o objetivo de universalizar o acesso à moradia digna. O principal objetivo do Programa Minha Casa, Minha Vida é a intensificação de diversos projetos habitacionais, possibilitando a construção de moradias para famílias de baixa renda, de modo a reduzir o déficit habitacional do país.

A Lei nº 14.620/2023 (que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida), estabeleceu em seu art. 6º, § 16:

“O Ministério das Cidades atenderá famílias enquadradas na Faixa 1 residentes em Municípios com população igual ou inferior a 80 (oitenta) mil habitantes, preferencialmente, com recursos de que tratam os incisos I e III do caput, na modalidade de oferta pública, para habilitação de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive bancos digitais, sociedades de crédito direto, cooperativas de crédito e os agentes financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 8º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964.”

Para atender esse dispositivo, consta ação orçamentária no PLOA 2024 para atender essas despesas, porém com valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para atender 100 unidades contratadas.

Ora, apenas no meu Estado do Ceará existem 170 municípios com população inferior a 80.000 habitantes que poderiam utilizar de recursos dessa ação para seu financiamento habitacional.

Dessa forma, proponho esta emenda para que o valor total da dotação e a meta a ser atingida sejam aumentadas e incluídas como emenda de comissão no PLOA 2024.